Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

Lei nº 3360, de 14 de junho de 2002

"Dá denominação a ponte localizada no Bairro dos Cotianos"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A ponte localizada na Rua José Bueno Gurgel, no Bairro dos Cotianos, passa a ter a seguinte denominação:

"PONTE JOSÉ PIRES DE CAMPOS"

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piedade, 14 de junho de 2002

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereadora Maria Madalena Marum de Campos

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL
22/06/2002
Página, 06

Lei nº 3360, de 14 de junho de 2002
"Dá denominação a ponte localizada no Bairro dos Cotianos"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - A ponte localizada na Rua José Bueno Gurgel, no Bairro dos Cotianos, passa a ter a seguinte denominação:

"Ponte José Pires de Campos"

Artigo 2° - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 14 de junho de 2002

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereadora Maria Madalena Marum de Campos